



**LEI Nº. 3.853/2015.**

**De 10 de junho de 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITOS INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – PIGIRS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Palmitos integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólido da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios – PIGIRS/AMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

*Parágrafo único.* O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/AMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/AMERIOS, especialmente sobre:

- I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;
- II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;
- IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;
- V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.



**LEI Nº. 3.853/2015.**

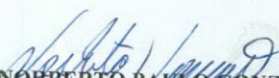
**De 16 de junho de 2015.**

*Parágrafo único.* A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

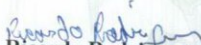
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 10 de junho de 2015.

  
**NORBERTO PAULO GONZATTI**  
Prefeito de Palmitos

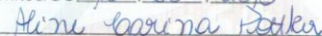
Registrado e Publicado em Local de costume

  
**Ricardo Rodrigues**  
Chefe de Gabinete

Protocolo de Publicação Nº 0659/2015  
Ato: Lei nº 3.853/2015  
Período da Publicação: 10/06/2015  
a 17/06/2015

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC, 10/06/2015



Responsável  
**Aline Carina Pottker**  
Mat. Nº 959801  
Município de Palmitos